

Interseccionalidades

Análise interseccional da privação de liberdade feminina no Brasil

Jeniffer Seles de Oliveira¹
Margarida de Cássia Campos²

INTRODUÇÃO

O Projeto Grades em Transgressão: Novos Horizontes de Inclusão e Inovação Social para Mulheres é um projeto de extensão da Universidade Estadual de Londrina (UEL), voltado para mulheres em situação de privação de liberdade na Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina, financiado pelo Fundo Paraná pelo Programa Universidade Sem Fronteiras (USF), vinculado a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) do Governo do Estado.

Sabe-se que no âmbito acadêmico existe uma invisibilização sobre a existência das pessoas em situação de privação de liberdade (PPL), principalmente em relação ao recorte de público feminino. Assim, a proposta do projeto é ampliar os conhecimentos do processo formativo inicial e continuado das integrantes graduandas e recém formadas, no sentido de promover atuação extensionista no sistema prisional brasileiro

Portanto, este artigo visa analisar a situação de privação de liberdade feminina no contexto brasileiro, a partir da formação teórica advinda da participação no Projeto Grades em Transgressão: Novos Horizontes de Inclusão e Inovação Social para Mulheres, se propondo, em uma análise interseccional, à discussão crítica da dos elementos que compõem o encarceramento em massa feminino, assim como a estrutura que sustenta e se sustenta no sistema carcerário brasileiro.

DESENVOLVIMENTO

¹ graduanda em psicologia, Universidade Estadual de Londrina (discente),
jeniffer.selesdeoliveira@uel.br

² doutora, departamento de Geografia da Universidade Estadual de Londrina (docente),
mcassiacampos@uel.br

Metodologia

A metodologia adotada configura-se como qualitativa, se valendo de dados provenientes do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres, publicado em 2018. Tal escolha se faz em decorrência do processo de revisão e análise característicos desta edição do INFOPEN, em contrapartida às edições mais recentes que ainda se encontram no modelo tabelar e não passaram pelo procedimento de desenvolvimento sistemático dos dados. Além da apresentação de informações estatísticas referentes à estrutura dos estabelecimentos penais e do perfil das mulheres em privação de liberdade, este artigo também terá como base os encontros e atravessamentos proporcionados pelas oficinas pedagógicas, os debates desencadeados pelos grupos de estudo e a leitura de obras Vigiar e Punir (Foucault, 1975) e Estarão as Prisões Obsoletas? (Davis, 2003) e Encarceramento em Massa (Borges, 2019). Considera-se, assim, a análise interseccional pautada na perspectiva dos marcadores sociais de classe, gênero e raça, paralelamente à análise da construção social e histórica brasileira.

Análise estatística

Levando em consideração o recorte das condições materiais e estruturais, o INFOPEN Mulheres 2018, disponibiliza a informação que entre 2000 a 2016, o encarceramento feminino teve um aumento de 656%, de modo que, até aquele momento, compunham um total de 42 mil mulheres em privação de liberdade (INFOPEN, 2018).

Até o ano de 2016, a taxa nacional de ocupação nos estabelecimentos femininos era de 156,7%. Constata-se que a maioria das mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil, são negras (62%), jovens (50% têm entre 18 e 29 anos), mães (74%), solteiras (62%) e com o ensino fundamental incompleto (45%), segundo o INFOPEN 2018. Já em relação à tipificação penal que promoveu a condenação, 62% configuram-se como tráfico de drogas e 20% crimes patrimoniais.

A partir do levantamento apresentado anteriormente, faz-se latente compreender as estruturas e conjunturas que compõem o sistema penal, para

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

assim refletir a respeito do que o consolidou, o que o mantém e o que ele mantém, tal como visualizar como se expressam a subjetividade das mulheres em privação de liberdade e a população como um todo.

Questões estruturais do sistema penal: análise interseccional da privação de liberdade feminina

Borges (2019) analisa a estrutura do sistema penal a partir da construção histórica da sociedade brasileira e dos atravessamentos de classe, gênero e raça, traçando eixos de identidade social que se inter cruzam e se complementam, sendo eles o histórico, legal, o cenário atual e a interlocução com teóricos e movimentos sociais.

Através da contextualização histórica e da análise crítica do sistema de justiça criminal, é possível compreender como o encarceramento se consolidou a partir do período pós-abolição da escravização, de modo a manter as desigualdades sociais e sustentar o sistema capitalista, edificado a partir do colonialismo e racismo. Estas são ideologias fundantes da sociedade brasileira, rearticuladas conforme as mudanças sociais e históricas, de modo a fazer com que a hegemonia e os grupos privilegiados por esse sistema permaneçam. O conceito de ideologia é amplamente explorado na obra, que situa-o como as ideias que legitimam e sustentam a estrutura dominante, de modo que a busca por compreender como ela se expressa na sociedade também está imbuída pela própria ideologia, que nos atravessa em diferentes instâncias.

Para Borges (2019), a busca por questionar a ideologia, revela os interesses, intenções e necessidades as quais tal ideologia serve. Tal questionamento deve ser um movimento dialético constante e em incessante revisão. É a partir da ideologia e da aparente ideia de que as instituições são perenes, como se sempre estivessem e estarão tal como se configuram (Foucault, 1975), que concebe-se a privação de liberdade como a única opção para se lidar com as normas sociais instituídas.

Ainda sim, o questionamento desse modelo, a consideração de penas alternativas ou abolicionismo penal em si acabam por serem considerados

impensáveis e, na melhor das hipóteses, utópico (Borges, 2019), mesmo frente à ineficiência das prisões em diminuir a criminalidade.

Em uma perspectiva interseccional, o atravessamento da identidade de gênero feminina também é um dos fatores que compõem a ausência de visitas, constituindo uma situação de abandono, tendo em vista que a infração das normas sociais por parte das mulheres é encarada como uma transgressão dos princípios morais fundamentais da condição feminina (Davis, 2003). Tais punições às mulheres eram sustentadas pelo aparato do Estado, pautado em noções patriarcais que definem o que é crime e quem é o criminoso.

Com isso, é possível estabelecer os contornos de como a ideologia do capitalismo ganha materialidade nas instituições e práticas estatais, adaptando-se para manter a estrutura social, que se baseia nas desigualdades e na superexploração da força de trabalho, tendo o racismo e colonialismo como fundantes, desde o período de invasões coloniais até a atualidade. Ele se faz presente de maneira mais evidente na política de Guerra às Drogas (Lei 11,343/2006, artigo 33), que explicita a seletividade do sistema penal. Isso envolve a instituição policial, que promove políticas de extermínio e encarceramento às populações em situação de vulnerabilidade social. Borges (2019) explicita o aparato jurídico que ao longo do tempo serviu para subalternizar as populações negras e indígenas, desde o âmbito do acesso à posse de terras, concedidas pelo Estado aos imigrantes europeus e negada, direta ou indiretamente, aos anteriormente escravizados, até o âmbito exercício político e da questão penal, do encarceramento em massa e desassistência social, que sistematicamente estabelecem e perpetuam situações de pobreza, vulnerabilidade e morte.

Assim, enquanto os sujeitos das elites econômicas e políticas apreendidos com quantidades exorbitantes de substâncias ilícitas não são tipificados como traficantes, os sujeitos negros, principalmente de baixa escolaridade e renda, são destinados às varas criminais e impostas penas desproporcionais, sem o direito de uma defesa adequada e de qualidade. As mulheres por muitas vezes também são enquadradas com quantidades ínfimas de substâncias ilícitas ou são apreendidas em decorrência de seus parceiros ou familiares, e submetidas à violação de seus

direitos no processo judicial e às condições degradantes de vida nas unidades prisionais.

O fato de que a maioria das mulheres em situação de privação de liberdade foram condenadas por tráfico de drogas ou crimes ao patrimônio mostra como se produz e reproduz o aparato de manutenção das desigualdades, tendo como atravessamento o gênero e a raça. Sabe-se que o período de privação de liberdade não promove a reintegração social, apenas acaba por aprofundar a exclusão social ao reafirmar e construir estigmas, influenciando nas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e delimitando possivelmente à superexploração da força de trabalho, ao trabalho informal ou novamente à atividades ilícitas, é um processo de marginalização (Borges, 2019).

Nesse sentido, destaca-se a concepção de que o cenário delineado anteriormente seria uma falha do sistema capitalista, por não alcançar determinados grupos sociais, que assim recorrem à criminalidade, perspectiva esta difundida pela ideologia neoliberal. Entretanto, ao promover o movimento de compreensão da ideologia que sustenta a estrutura social brasileira, se faz latente analisar estas questões como sendo um projeto, promovido por políticas de governo. Este movimento de marginalização e criminalização da pobreza ocorre tanto através da negligência em relação à assistência social a determinados grupos sociais historicamente subalternizados, ao difundir o mito da democracia racial e discursos meritocráticos, quanto através da própria estruturação do sistema penal, desde o policiamento ao julgamento.

Não é interessante aos grupos hegemônicos a construção de melhores condições de vida à população como um todo, levando em consideração que para sustentar o sistema capitalista é necessário contingente expressivo de força de trabalho, aprofundando cada vez mais a precarização e a terceirização, dando continuidade à herança colonial e escravista brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do cenário ilustrado pelo levantamento do INFOPEN Mulheres em 2018, foi possível compreender o contexto do encarceramento em massa, que se

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

evidencia cada vez mais no recorte feminino da população em privação de liberdade. Assim, em interlocução com as discussões de Borges (2019), identificaram-se os atravessamentos de classe, gênero e raça, tanto na taxa de aprisionamento quanto, conseqüentemente, na população prisional, sendo ela majoritariamente negra, jovem, de baixa escolaridade e condição socioeconômica, condenados por tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio.

A falta de pesquisas no meio acadêmico também reflete os preconceitos sociais em relação às mulheres que transgrediram as normas sociais, em uma dupla invisibilização e punição. Assim, iniciativas como o Projeto Grades em Transgressão são um passo em direção à visibilização das PPL's, um meio para fazer com que sejam ouvidas as vozes que foram sistemática e historicamente abafadas. Ainda sim, o avanço neoliberal abre caminho para o projeto de precarização e privatização do sistema penal, aprofundando cada vez mais as desigualdades sociais e os estigmas, além de fortalecer as situações de tortura e exploração, em uma sistemática violação de direitos e da dignidade humana, na desumanização dos sujeitos.

Logo, se faz necessária a criação e ampliação de ações que pesquisem, estudem e atuem na intersecção entre privação de liberdade e gênero, trazendo à tona problematizações como a presença e subjetividade de pessoas trans no sistema penal, as políticas de sucateamento dos estabelecimentos penais, os impactos da privação de liberdade nas famílias e na comunidade, assim como ações de humanização que visem a emancipação dos sujeitos e a inclusão social.

Referências

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. Lei de Drogas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Editora Bertrand Brasil, 2018.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir**. Editora Vozes, 2013.